



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

CONTRATO Nº 041/2021

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE PINHEIRO
MACHADO EDÍLIO NETO GOMES ÁVILA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FUNERÁRIOS.

Contrato celebrado entre o Município de Pinheiro Machado - RS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ MF n.º 88.084.942/0001-45, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ronaldo Costa Madruga, brasileiro, CPF nº 697.988.690-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado Contratante e de outro lado a empresa EDÍLIO NETO GOMES ÁVILA, inscrita no CNPJ MF sob o n.º 16.811.449/0001-70, estabelecida à Rua Catulino Dutra, nº 273, na cidade de Pinheiro Machado RS, representada pelo Sr. Edílio Neto Gomes Ávila, RG: 1062749501, doravante designada Contratada, para contratação de empresa para prestação de serviços funerários, constante do Processo Licitatório na modalidade de Pregão presencial nº 104/2021, regendo-se pela Lei Federal n.º 10.520, Lei Federal 8.666/93 e alterações, pelo Edital, pelos termos da proposta e pelas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1 Este contrato fundamenta-se no Processo Licitatório nº 104/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, conforme Lei nº. 10.520, de 18 de julho de 2002, Decretos Municipais e legislações complementares, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1.2. nos termos propostos pela CONTRATADA, que, simultaneamente:

- a) constem no Processo Licitatório nº 104/2021,
- b) não contrariem o interesse público;

1.3. nos preceitos de direito público;

1.4. supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Contratação de Empresa especializada em serviço funerário abrangendo os seguintes serviços :

2.1.1 Até 4.000 Km rodados por ano para traslado de cadáveres humanos com veículo fúnebre de ano a partir de 2010, pelo prazo de 12 meses, renováveis por igual período até o Máximo de 60 meses;

2.1.2 Fornecimento de urnas funerárias de MDF envernizada, nas seguintes quantidades estimadas, conforme a solicitação da prefeitura;

15 urnas normais 05 urnas gordas 05 urnas infantil

2.1.1 - Juntamente com o fornecimento das urnas, são itens obrigatórios:

- a. Livro de Presença;
- b. 01 (um) convite para os atos fúnebres, em mídia de amplo alcance no município;
- c. Suporte operacional;
- d. Documentação;



- e. Atestado de óbito;
- f. Higienização do corpo;
- g. Assistência;
- h. Higienização, Limpeza da Capela, Preparação e Documentação.
- i. Qualquer custo direto, indireto, impressões, taxas que vierem a ser cobradas, ou atividade correlata, será por conta da CONTRATADA.
- j. coordenação;
- k. Taxas de serviços:
- l. Serviço de tamponamento;
- m. Ornamento de capela;
- n. 2 (duas) Térmicas com café e 2 (duas) térmicas com chá, com no mínimo 1 litro em cada térmica;
- o. 1 (um) Quilo de biscoitos variados (doces e salgados);
- p. Translado municipal e sepultamento. Quando houver a necessidade do translado intermunicipal ou fora do descrito no item 2.3 - b., o pagamento deverá ser efetuado por km rodado.

2.2 - As Urnas deverão ser em MDF, devidamente reforçada e envernizada em alto brilho, alças de varão ou dobráveis, forradas em cetim com Bíblia ou cristo, conforme a opção religiosa. Caso a empresa não tenha a urna proposta para oferecer, a mesma deverá ser substituída por outra de qualidade superior.

2.3 - O translado deverá ser realizado da seguinte forma:

- a. Em veículo equipado em boas condições para conduzir a urna e 1 (um) familiar e/ou acompanhante;
- b. Num raio de 10 Km do perímetro urbano, tendo como ponto de referência os trevos de acesso ao município pela BR 293, não incidirá cobrança de translado, exceto quando houver deslocamento ao IML de Bagé;
- c. O translado ao IML de Bagé fica limitado ao pagamento de no máximo 170 Km, ida e volta.
- d. Demais materiais e serviços conforme termo de referência do Edital 104/2021.

2.4 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços, podendo proceder a rescisão contratual, em casos de má prestação, verificada neste processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

O preparo do corpo na Urna Mortuária ocorrerá nas dependências da Funerária que deverá transportá-lo ao Cemitério municipal.

2.5 - Os serviços deverão ser executados após o recebimento pela contratada de ordem por escrito para tal, emitida pelo Assistente Social de plantão, conforme as necessidades da Secretaria De Saúde e Ação Social.

2.6 - Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Assistência Social do Municipal.

2.7 - A prestação de serviço ocorrerá após a comprovação dos critérios estabelecidos para a concessão do benefício mediante autorização técnica realizado por assistente social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



3.1 O prazo para a entrega do objeto será imediato a partir do pedido emitido pela secretaria e conforme a demanda.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1A vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura, e é válida por 12(doze) meses, renováveis por igual período até o Máximo de 60 meses, de acordo com a Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1O valor total deste contrato é conforme a planilha abaixo:

Item	un	Descrição	Qtd	Valor
01	Km	Quilômetro rodado	4000	R\$ 2,67
02	un	Urna normal	15	R\$ 596,00
03	un	Urna Gorda	05	R\$ 779,00
04	un	Urna infantil	05	R\$ 386,00
Valor Global				R\$ 25.445,00

5.2 Já estão incluídas no preço total todas as despesas de deslocamento, impostos, transporte, mão-de-obra, impressões, cópias, taxas e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O valor será poderá ser reajustado, na foram da Lei 8.666/93 e fica estabelecido o IPCA como índice para reajuste.

6.2 Mediante acordo entre as partes, poderá ser substituído o índice, desde que o outro seja menor do que o IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária :

0805 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2099 – Atendimento a Benefícios Eventuais

33.90.32..00.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Recurso - livre

DESPESA - 4586

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados em 30 dias, em moeda corrente nacional, após apresentação das notas fiscais. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes, quando for o caso.



8.2 A retenção dos tributos não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

8.3 A CONTRATADA deverá entregar todo o material/serviço discriminado na nota de empenho; em caso de entrega parcial, não haverá pagamento até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

8.4. Em caso de entrega parcial, será enviado ofício à CONTRATADA para informar o ocorrido, e a situação será considerada como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todo o material/serviço solicitado.

8.5. Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido prazo de 1 (um) a 3 (três) dias úteis para sua substituição por outra que contenha apenas o material/serviço recebido.

8.6. Os valores da nota fiscal deverão ser os mesmos consignados na nota de empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento; caso haja divergência, será estabelecido prazo de 1 (um) a 3 (três) dias úteis para a CONTRATADA fazer a substituição.

8.7. Forma de pagamento:

8.8. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE os seguintes documentos:

8.8.1. Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal, artigo 195, § 3º;

8.8.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

8.8.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

8.8.4. Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou do Distrito Federal, quando couber;

8.8.5. Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.

8.8.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Na execução deste contrato, a CONTRATADA se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

10.1.1. Prestar o serviço e fornecer os materiais em conformidade com o termo de referência;

10.1.2. assumir total e exclusiva responsabilidade pela qualidade do material/serviço fornecido;

10.1.3. reparar ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.1.4. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;

10.1.5. responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE



ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.2 A CONTRATADA não será responsável:

10.2.1 por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

10.2.2 por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

10.3 A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

10.4 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

11.2 proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

11.3 promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

11.4 fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

12.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

12.1.1. advertência;

12.1.2. multa;

12.1.3. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;

12.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 O atraso injustificado no prazo de entrega implicará multa diária correspondente a 0,5% (meio ponto percentual) do valor faturado na nota fiscal, por dia de atraso, a partir da data da assinatura do contrato, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), caracterizando, neste caso, a inexecução do contrato, punível com as sanções previstas neste contrato.

12.3 O descumprimento do prazo de retirada da nota de empenho ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho e no impedimento para contratar com o Município de Pinheiro Machado por período de até 5 (cinco) anos, a critério da Administração.

12.4 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, quando houver, ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.



12.5 O fato de não entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não manter a proposta, falhar ou fraudar a sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, acarretará no impedimento de licitar e contratar com o Município e no descredenciamento pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital, e das demais cominações legais.

12.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e os indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

12.7. Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

12.8. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de defesa prévia ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

13.1 A CONTRATADA declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de contrato, por extrato, na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1 Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

17.1 A CONTRATADA não poderá, salvo em “curriculum vitae”, utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

17.2 A CONTRATADA não poderá pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desta, bem como a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

18.1 Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

19.2 Para os casos previstos no caput desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

19.3. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

19.4 Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a CONTRATADA fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da cidade de Pinheiro Machado – RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Pinheiro machado, 31 de Agosto de 2021.

CONTRATANTE

TESTEMUNHA

994133896-91

CONTRATADA

TESTEMUNHA

88347575053